HUMANAS E SOCIAIS
V.13 • N.1 • 2026 • Publicação Contínua

ISSN Digital: 2316-3801
ISSN Impresso: 2316-3348
DOI: 10.17564/2316-3801.2026v13n1p203-217

INTER FACES CIENTÍFICAS

LICENÇA-PATERNIDADE, REPRODUÇÃO SOCIAL E DESIGUALDADES DE GÊNERO NO BRASIL: UMA REVISÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA NACIONAL

PATERNITY LEAVE, SOCIAL REPRODUCTION, AND GENDER INEQUALITIES IN BRAZIL: A REVIEW OF THE BRAZILIAN ACADEMIC LITERATURE

LICENCIA DE PATERNIDAD, REPRODUCCIÓN SOCIAL Y DESIGUALDADES DE GÉNERO EN BRASIL: UNA REVISIÓN DE LA PRODUCCIÓN ACADÉMICA NACIONAL

Tanilda das Graças Araujo Tanilda Araujo[1]
Aline Lourenço de Oliveira[2]

RESUMO

A licença-paternidade foi incorporada à Constituição Federal de 1988 a partir das reivindicações expressas na Carta das Mulheres aos Constituintes, concedendo cinco dias aos pais e promessa de ampliação. Como isso não aconteceu, o Supremo Tribunal Federal exigiu adequações. Em consonância a esta discussão este estudo tem como objetivo apresentar um panorama da produção acadêmica nacional sobre o tema, evidenciando sua relevância para a reflexão acerca do papel da reprodução social e das desigualdades de gênero. Com base em um referencial teórico sobre família, parentalidade e responsabilidades de cuidado no Brasil, o artigo analisa como as desigualdades de gênero, classe e raça impactam a divisão do trabalho reprodutivo. Realizou-se uma revisão bibliográfica em artigos publicados entre 2016 e 2024 e realizou-se uma análise temática, a partir de três categorias analíticas previamente definidas: dimensões jurídicas, sociais e econômicas da licença-paternidade. Conclui-se que a ampliação da licença-paternidade representa um avanço significativo na promoção da corresponsabilidade pelo cuidado; contudo, sua efetividade depende de condições políticas e orçamentárias que garantam o fortalecimento da Política Nacional de Cuidados e a adoção de medidas mais amplas e universais voltadas ao enfrentamento do machismo estrutural e das desigualdades de gênero.

PALAVRAS-CHAVE

Licença-Paternidade. Reprodução Social. Desigualdades de Gênero.

ABSTRACT

Paternity leave was incorporated into the 1988 Brazilian Federal Constitution following demands expressed in the Women's Charter to the Constituent Assembly, granting fathers five days of leave and the promise of future expansion. As this expansion did not occur, the Federal Supreme Court required legislative adjustments. In line with this debate, this study aims to provide an overview of the Brazilian academic literature on the subject, highlighting its relevance for discussions on social reproduction and gender inequalities. Based on a theoretical framework addressing family, parenthood, and caregiving responsibilities in Brazil, the article analyzes how gender, class, and racial inequalities shape the division of reproductive labor. A literature review of articles published between 2016 and 2024 was conducted, followed by a thematic analysis based on three previously defined analytical categories: the legal, social, and economic dimensions of paternity leave. The study concludes that expanding paternity leave represents a significant step toward promoting shared caregiving responsibilities; however, its effectiveness depends on political and budgetary conditions that strengthen the National Care Policy and support broader and more universal measures aimed at combating structural sexism and gender inequalities.

KEYWORDS

Paternity leave; social reproduction; gender inequalities.

RESUMEN

La licencia de paternidad fue incorporada a la Constitución Federal de 1988 a partir de las reivindicaciones expresadas en la Carta de las Mujeres a los Constituyentes, concediendo cinco días a los padres y la promesa de ampliación. Como esto no ocurrió, el Supremo Tribunal Federal exigió adecuaciones. En consonancia con esta discusión, este estudio tiene como objetivo presentar un panorama de la producción académica nacional sobre el tema, evidenciando su relevancia para la reflexión acerca del papel de la reproducción social y de las desigualdades de género. Con base en un referencial teórico sobre familia, parentalidad y responsabilidades de cuidado en Brasil, el artículo analiza cómo las desigualdades de género, clase y raza impactan la división del trabajo reproductivo. Se realizó una revisión bibliográfica en artículos publicados entre 2016 y 2024 y se realizó un análisis temático, a partir de tres categorías analíticas previamente definidas: dimensiones jurídicas, sociales y económicas de la licencia de paternidad. Se concluye que la ampliación de la licencia de paternidad representa un avance significativo en la promoción de la corresponsabilidad por el cuidado; sin embargo, su efectividad depende de condiciones políticas y presupuestarias que garanticen el forta-

lecimiento de la Política Nacional de Cuidados y la adopción de medidas más amplias y universales orientadas al enfrentamiento del machismo estructural y de las desigualdades de género.

DESCRIPTORES

Licencia de paternidad. Reproducción social. Desigualdades de género.

1 INTRODUÇÃO

Antes da Constituição Federal de 1988, a licença-paternidade no Brasil restringia-se a um único dia útil, destinado ao registro da criança (Brasil, 1943). Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou a ser concedida por cinco dias consecutivos, até que uma lei específica regulamentasse a matéria. Em 2008, a Lei n.º 11.770 instituiu o Programa Empresa Cidadã, oferecendo 15 dias adicionais de licença a servidores públicos e trabalhadores de empresas participantes do programa (Brasil, 2008a). Contudo, apenas 1% das oito milhões de empresas brasileiras aderiram à iniciativa (RNPI, 2021).

Em 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a União e o Congresso Nacional estavam sendo omissos ao não regulamentarem a ampliação da licença-paternidade e determinou que, caso a matéria não fosse disciplinada em até 18 meses, o próprio Tribunal poderia fazê-lo (Brasil, 2023a).

Conceder mais dias para que os pais possam estar com seus filhos recém-nascidos, compartilhando responsabilidades com as mães, que também necessitam de cuidados durante a recuperação do parto, deve ser compreendido como uma medida de responsabilização paterna pelo cuidado dos filhos. A licença-paternidade não deve ser idealizada como um período de convivência leve e tranquila com bebês "angelicais", mas entendida como um tempo de cuidado intenso, marcado pela adaptação dos responsáveis e da família à chegada de uma nova pessoa.

A duração reduzida da licença-paternidade reforça a divisão sexual do trabalho, segundo a qual os homens seriam responsáveis pelo trabalho produtivo e remunerado, enquanto às mulheres caberia o trabalho reprodutivo, associado ao espaço doméstico, aos afazeres da casa e ao cuidado quase exclusivo da rotina familiar. Essa dinâmica, embora amplamente naturalizada, contribui para a manutenção de estruturas patriarcais que reproduzem estereótipos de gênero, intensificam a sobrecarga feminina e aprofundam desigualdades econômicas e jornadas múltiplas de trabalho.

O pouco ou nenhum envolvimento dos homens no cuidado com os filhos marca profundamente a sociedade brasileira. O abandono paterno constitui uma realidade persistente, caracterizada pela ausência de participação na vida dos filhos e pela negligência em relação às responsabilidades de cuidado, apoio emocional, sustento financeiro e presença cotidiana. Segundo Moura (2024), entre janeiro e julho de 2024, dos 23,1 milhões de registros de nascimento, cerca de 1,2 milhão foram realizados apenas com o nome da mãe.

A licença-paternidade é um benefício restrito aos trabalhadores formais, com carteira assinada ou vínculo formal de trabalho que implique contribuição à Previdência Social. Como a pobreza no Brasil possui forte dimensão racial, isso significa que mães e pais negros, indígenas e imigrantes tendem a enfrentar maiores dificuldades de acesso aos direitos previdenciários.

a criação da Secretaria Nacional de Cuidados e Família, em 2023 (Brasil, 2024), considerando a problemática relacionada às mulheres e ao trabalho de reprodução social, representa um avanço institucional relevante, ao evidenciar que o debate sobre o cuidado ultrapassa a questão da licença-paternidade e se insere em uma agenda mais ampla de reconhecimento e redistribuição do trabalho reprodutivo.

Aproveitando o contexto das discussões nacionais sobre a ampliação da licença-paternidade, este estudo tem como objetivo apresentar um panorama da produção acadêmica sobre o tema, evidenciando sua relevância para a reflexão acerca do papel da reprodução social e das desigualdades de gênero.

Para atingir esse objetivo, o referencial teórico aborda as concepções de família, parentalidade e responsabilidade pelo cuidado no contexto brasileiro, analisando também a divisão do trabalho de cuidado entre mães e pais. Na sequência, são descritos os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa. Posteriormente, apresentam-se os resultados, consistentes em uma revisão da produção acadêmica nacional sobre a licença-paternidade. Por fim, as considerações finais retomam os principais resultados e contribuições do estudo.

2 FAMÍLIA, PARENTALIDADE E RESPONSABILIDADES DE CUIDADO NO BRASIL

Com a consolidação da propriedade privada e o avanço das formas de organização econômica, a família passou por profundas transformações. Na modernidade, estruturou-se sob a autoridade masculina e a subordinação das mulheres, tanto no espaço privado quanto no público. Nessa perspectiva, conforme argumentam Engels (2012) e Biroli (2014), a família deve ser compreendida como uma construção social e institucional das sociedades capitalistas, e não como uma formação natural.

A Constituição Federal de 1988 ampliou o reconhecimento de diferentes arranjos familiares e impulsionou avanços no Direito de Família. Apesar disso, o modelo nuclear e tradicional permanece predominante nas políticas públicas e nos discursos sociais. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) introduziu o conceito de parentalidade, ampliando a compreensão dos vínculos familiares para além das distinções de gênero e orientação sexual. Assim, a responsabilidade pelo cuidado pode ser entendida como uma questão coletiva, e não apenas individual ou familiar.

Entre os avanços recentes, destaca-se a Resolução n.º 492 do CNJ (Brasil, 2023b), que instituiu o "Julgamento com Perspectiva de Gênero". Seus efeitos já podem ser observados em decisões como a do TJ-PR (Brasil, 2023c), que reconheceu o valor econômico do trabalho de cuidado materno no cálculo da pensão alimentícia, e a do STJ (Brasil, 2025), que considerou o trabalho de cuidado materno apto a gerar remição de pena.

Ainda assim, a realidade das mulheres continua marcada pelo trabalho mal remunerado ou não remunerado, por múltiplas formas de violência e pela invisibilidade do trabalho reprodutivo. Este

permanece em um limbo jurídico entre o Direito do Trabalho e o Direito de Família, no qual o trabalho doméstico é tratado como gratuito. Nesse contexto, a igualdade formal entre homens e mulheres prevista na Constituição pode ocultar desigualdades estruturais ao desconsiderar as intersecções entre raça, classe e gênero (Haug, 2022).

Dessa forma, embora tenham ocorrido avanços legais e institucionais, eles ainda são insuficientes para garantir a igualdade substantiva, perpetuando a invisibilidade e a sobrecarga do trabalho doméstico e de cuidado realizado pelas mulheres.

3 A DIVISÃO DO CUIDADO ENTRE MATERNIDADES E PATERNIDADES NO BRASIL

O estudo das parentalidades evidencia a posição subordinada historicamente atribuída às mulheres nas relações familiares e afetivas, bem como a desvalorização do trabalho doméstico não remunerado. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua acompanham iniciativas latino-americanas voltadas à mensuração dessas atividades e de sua contribuição para a economia. No Brasil, desde 2012, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) investiga os afazeres domésticos e o cuidado não remunerado, com base em informações desagregadas por sexo e faixa etária.

Os trabalhos de reprodução social não são contabilizados em indicadores econômicos tradicionais, como o Produto Interno Bruto (PIB), embora gerem valor e sejam fundamentais para a manutenção da força de trabalho e a formação de novas gerações. Como aponta Federici (2017), o capitalismo depende diretamente desse trabalho não remunerado, evidenciando que produção econômica e reprodução social constituem dimensões interdependentes de um mesmo sistema.

Dados do IBGE mostram que as mulheres continuam assumindo a maior parte do trabalho reprodutivo, dedicando quase o dobro do tempo dos homens aos cuidados e às tarefas domésticas. A sobrecarga é ainda maior na presença de crianças e entre mulheres negras e pardas, que acumulam mais horas nessas atividades (IBGE, 2024a). Essa desigualdade repercute na inserção no mercado de trabalho, uma vez que as mulheres recebem, em média, apenas 77,7% da remuneração masculina (Instituto Promundo, 2019).

A sobrecarga de cuidados limita a inserção e os rendimentos das mulheres, que frequentemente recorrem a ocupações autônomas, parciais ou precárias para conciliar trabalho e maternidade. Os homens, por sua vez, tendem a priorizar o trabalho remunerado e raramente interrompem suas atividades por responsabilidades familiares (Instituto Promundo, 2019).

A Secretaria Nacional de Cuidados e Família (SNCF, 2023) destaca que as responsabilidades de cuidado restringem significativamente a participação feminina no mercado de trabalho, afetando especialmente as mulheres negras: 32% delas deixaram de trabalhar por esse motivo, contra 26,7% das mulheres brancas; entre os homens, o índice é de apenas 2%. Mesmo quando buscam emprego, as mulheres enfrentam taxas de desocupação superiores às dos homens. No primeiro trimestre de 2025, a taxa foi de 8,7% entre elas e 5,7% entre eles (IBGE, 2024a; 2024b).

Dados de 2022 indicam que as mulheres são responsáveis por 49,1% dos lares brasileiros (IBGE, 2024c). Segundo a FGV (2023), mais de 50% das mães solo não concluíram o ensino médio ou supe-

rior, situação associada à maternidade precoce, à interrupção dos estudos e aos impactos negativos sobre suas trajetórias profissionais.

Essa desigualdade também se reflete nos rendimentos das mães solo, que, em 2022, receberam, em média, 39% menos que homens casados com filhos. O cenário relaciona-se ainda ao fato de que, em casos de divórcio, a guarda das crianças permanece majoritariamente materna: entre 2001 e 2011, mais de 87% das separações resultaram em guarda materna, enquanto a guarda compartilhada representava apenas 12,9% em 2015 (IBGE, 2024a; Instituto Promundo, 2019).

Jesus (2018) destaca que o trabalho doméstico não remunerado, embora invisibilizado, possui elevado valor econômico e social, tendo representado 10,4% do PIB brasileiro em 2013. Realizado majoritariamente por mulheres desde a infância, esse trabalho sustenta desigualdades estruturais, intensificadas após a maternidade, a chamada "penalidade da maternidade", em contraste com o "prêmio da paternidade". A autora também critica sua subnotificação pelo IBGE e aponta que, somada à produção formal, a contribuição econômica das mulheres se equipara à dos homens.

Torna-se essencial refletir sobre a construção social do papel masculino diante dos dados sobre paternidade no Brasil, em um contexto no qual o bem-estar ainda é tratado como responsabilidade individual e familiar, o que se expressa, inclusive, na omissão paterna no registro civil (Brasil, 2016). Nesse cenário, campanhas de paternidade responsável e mudanças legais, como alterações no ECA e o reconhecimento da paternidade socioafetiva em cartório desde 2017, buscaram ampliar o reconhecimento dos vínculos paternos. Ainda assim, conforme o Conselho Nacional de Justiça, "não é apenas na certidão de nascimento que um pai faz falta" (Brasil, 2012, p. 1), o que motivou a criação do Programa Pai Presente diante de dados que indicavam milhões de estudantes sem o reconhecimento da paternidade no país (Brasil, 2015).

No Brasil, observa-se menor ênfase em programas voltados à promoção da paternidade e a ausência de políticas públicas destinadas a prevenir o afastamento e a negligência paterna, fenômeno associado a múltiplos fatores, desde aspectos individuais até condições relacionais e socioculturais (Souza; Benetti, 2009).

Além das discussões sobre a construção das masculinidades, é fundamental considerar o recorte das paternidades negras, uma vez que as desigualdades de gênero estão articuladas às desigualdades raciais, influenciando experiências e oportunidades. Conforme o Primeiro Relatório sobre as Paternidades Negras no Brasil, "a mesma régua usada para medir as paternidades brancas não pode medir as paternidades negras" (Instituto Promundo, 2021, p. 156), destacando a necessidade de reconhecer a pluralidade das experiências paternas, atravessadas por marcadores como raça, idade, orientação sexual, deficiência e condição social.

O relatório também indica que o machismo afasta os homens do cuidado, atribuindo-o às mulheres, e que, no caso dos homens negros, esse afastamento é agravado pelo racismo, que os estigmatiza como naturalmente violentos, aprofundando sua exclusão das práticas de cuidado (Instituto Promundo, 2021). Além disso, o exercício da paternidade negra pode ser considerado quase inalcançável, uma vez que a vida dos homens negros permanece constantemente ameaçada. Segundo o relatório, a cada 23 minutos uma criança negra perde o pai ou um jovem negro deixa de ter a oportunidade de se tornar pai (Cerqueira *et al.*, 2017 *apud* Instituto Promundo, 2021).

O Relatório "Luz da Agenda 2030" da ONU no Brasil aponta que 72,7% das pessoas em situação de pobreza são negras ou pardas, majoritariamente mulheres, além de evidenciar desigualdades no acesso a creches (Instituto Promundo, 2021). Nesse contexto, a Política Nacional de Cuidados (Brasil, 2024) reconhece o cuidado como direito e bem público essencial, mas ressalta que esse campo é estruturado por desigualdades raciais. A inserção das mulheres no mercado de trabalho ocorre de forma desigual, sendo historicamente sustentada pelo trabalho precário e desvalorizado de mulheres negras no cuidado, o que viabiliza a inserção de mulheres brancas, sobretudo das camadas de maior renda (SNCF, 2023).

A insuficiência de serviços públicos de cuidado leva, por sua vez, a soluções precárias, como a sobrecarga de crianças, especialmente meninas, com afazeres domésticos, considerados uma das piores formas de trabalho infantil. Tal cenário reforça desigualdades e perpetua ciclos de pobreza (Brasil, 2008b; SNCF, 2023; Brasil, 2025).

Com o avanço do capitalismo, a família e os vínculos comunitários vêm se fragilizando, aprofundando desigualdades. Como observa Dowbor (2015), as dinâmicas econômicas ampliam a produção voltada às elites, mas reduzem o sentimento de realização individual. Nesse contexto, a felicidade é associada a um modelo familiar idealizado e a escolhas transformadas em consumo, revelando os limites da ação estatal e a omissão do capital e da sociedade diante das desigualdades contemporâneas.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para compreender o debate acadêmico sobre a licença-paternidade no Brasil, realizou-se uma revisão bibliográfica de caráter exploratório e natureza narrativa. A busca foi conduzida no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), acessado por meio da Rede Comunidade Acadêmica Federada (CAFe), em 16 de setembro de 2025. Utilizou-se o descritor "licença paternidade", sem restrição temporal. Foram incluídos artigos científicos nacionais, escritos em português, revisados por pares e que abordavam diretamente a licença-paternidade no contexto brasileiro, apresentando a expressão "licença paternidade" no título, resumo ou palavras-chave. A busca resultou em 11 artigos.

Após a leitura exploratória do material, excluiu-se um artigo publicado em 1992 por abordar um contexto jurídico e social significativamente distinto daquele contemplado pelos estudos mais recentes, não contribuindo diretamente para a análise do debate contemporâneo sobre a temática. Assim, o *corpus* final da pesquisa foi composto por dez artigos publicados entre 2016 e 2024.

Os estudos foram organizados cronologicamente e submetidos à leitura integral, com registro de seus objetivos, referenciais analíticos, principais discussões, resultados e conclusões. Posteriormente, realizou-se uma análise temática, baseada na identificação e agrupamento de conteúdos recorrentes, a partir de três categorias analíticas previamente definidas: dimensões jurídicas, sociais e econômicas da licença-paternidade. O procedimento permitiu identificar convergências, divergências e lacunas na produção acadêmica nacional sobre o tema.

5 LICENÇA-PATERNIDADE NO BRASIL: UMA REVISÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA NACIONAL

Os artigos analisavam os desdobramentos da Constituição de 1988 e da legislação subsequente, apontando avanços normativos e limites, como a persistente sobrecarga de trabalho das mulheres, levantando questionamentos sobre o potencial dessas medidas para promover a equidade de gênero. Destaca-se o debate sobre a necessidade de um regime jurídico próprio para a licença-paternidade, que vá além de avanços formais e contribua efetivamente para a redistribuição do cuidado (Oliveira; Marques, 2020; Spellmann, 2016).

De modo geral, os artigos analisados revelam que a licença-paternidade, em seu formato atual, reforça desigualdades de gênero ao manter a responsabilidade pelo cuidado majoritariamente sobre as mulheres. Tal configuração não apenas amplia a sobrecarga feminina, mas também restringe a participação dos pais nos cuidados iniciais e priva as crianças dos benefícios associados à convivência e ao cuidado parental compartilhado. Os estudos indicam, ainda, que, enquanto não for consolidada como um direito universal, a licença continuará marcada por desigualdades de gênero, classe, raça e idade, excluindo grande parte das famílias inseridas em relações de trabalho precarizadas, como demonstram os dados com recorte racial (Spellmann, 2016; Sorj; Fraga, 2022; Bueno, 2024).

Sarfati *et al.* (1992) investigaram, em um ambulatório de hospital-escola, o usufruto da licença-paternidade e a participação dos pais no período perinatal. Os autores observaram que, embora alguns pais assumissem responsabilidades familiares, uma parcela significativa desconhecia seus direitos relacionados à licença-paternidade. Além disso, destacaram que os serviços de saúde poderiam desempenhar papel relevante na garantia desse direito, por meio da emissão de atestados ou outros documentos que justificassem a ausência do trabalhador. Tais achados convergem com os resultados de Urio *et al.* (2020), que também evidenciaram o desconhecimento da legislação por parte dos trabalhadores, bem como a insuficiência de mecanismos institucionais capazes de assegurar a efetividade desse direito.

Paralelamente, os estudos observaram o avanço da precarização dos direitos trabalhistas, o aumento do trabalho informal e a redução dos rendimentos, impactos que recaem de forma ainda mais acentuada sobre as mães solo, especialmente as mulheres negras. Nos casos em que há terceirização do cuidado, são majoritariamente essas mulheres que acabam assumindo tais funções como trabalhadoras domésticas, também em condições precárias, deixando, por sua vez, seus próprios filhos sob cuidados igualmente precarizados (Sorj; Fraga, 2022).

A literatura também demonstra que o debate sobre a licença-paternidade foi, desde a Constituinte de 1988, fortemente impulsionado por pautas femininas, como demonstra a "Carta das Mulheres aos Constituintes". Apesar das diversas discussões atuais no Congresso Nacional, a maioria conduzida por deputadas, esse quadro revela a baixa prioridade atribuída ao tema na agenda política, especialmente entre parlamentares homens, mesmo diante do discurso oficial de valorização da família (Senna Fernandes; Sandalowski; Müller, 2024).

Almeida, Pereda e Ferreira (2016) indicam que a literatura empírica associa o desenvolvimento infantil ao cuidado parental de qualidade e analisam o impacto econômico da ampliação da licença-

-paternidade, considerando como custo direto a eventual perda de produtividade das empresas. Seus resultados mostram que, em licenças curtas, o efeito sobre os salários é praticamente nulo e os benefícios tendem a tornar a política custo-efetiva, o que tem levado diversos países a reformar suas legislações para ampliar a proteção de mães e pais.

Em consonância com os debates da Assembleia Constituinte de 1988, uma pesquisa da Confederação Nacional da Indústria estimou que a medida teria impacto de apenas 0,13% na folha de pagamento (Oliveira; Marques, 2018). Além disso, observa-se que, na maioria dos países que concedem licença-paternidade, o benefício é remunerado, sendo majoritariamente custeado pelo empregador (Almeida; Pereda; Ferreira, 2016).

Um Grupo de Trabalho da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados analisou a ampliação da licença-paternidade e seus impactos sobre a Previdência Social. As estimativas indicaram que os custos variariam entre 0,2% e 1,5% das despesas previdenciárias previstas para 2024, fator relevante nas discussões sobre a ampliação do benefício sob responsabilidade da Previdência Social (Brasil, 2023d).

Nesse sentido, o acesso restrito à licença também afeta de forma mais severa as mulheres em situação de trabalho precário e vulnerabilidade socioeconômica, reforçando barreiras já existentes. Diante desse cenário, os estudos apontam que a adoção de uma licença parental universal, desvinculada do sexo dos beneficiários, surge como alternativa fundamental para avançar na superação das desigualdades de gênero (Sarfati *et al.*, 1992).

Nesse contexto, Spellmann (2016) defende políticas públicas mais abrangentes, incluindo a ampliação das licenças, a garantia de emprego e salário, a redução da jornada e o acesso universal a creches e pré-escolas. Outro ponto recorrente é que a realidade trabalhista brasileira, segundo Spellmann (2016) e Batista *et al.* (2021), constitui uma barreira à participação efetiva do pai desde o período pré-natal, indicando que esse direito ainda não tem sido plenamente exercido durante a gestação.

No Brasil, as mulheres enfrentam maior risco de perda de emprego em razão da sobrecarga decorrente da conciliação entre trabalho remunerado e responsabilidades de cuidado. Embora medidas como o teletrabalho, a flexibilização da jornada e a ampliação das licenças possam reduzir essas barreiras, muitas mulheres ainda não percebem as empresas como corresponsáveis pelo cuidado. Assim, conciliar carreira e vida familiar segue sendo um desafio, reforçando a crítica ao discurso de que as mulheres não poderiam "ter tudo" (Coelho; Häyrén, 2023).

Em síntese, os estudos indicam que a licença-paternidade no Brasil ainda não se configura como um direito universal e pouco contribui para alterar a divisão sexual do trabalho, mantendo a sobrecarga do cuidado sobre as mulheres, particularmente as mulheres negras. Barreiras estruturais, como as desigualdades no mercado de trabalho, o desconhecimento de direitos e a ausência de mecanismos institucionais eficazes, limitam sua efetivação. Nesse contexto, a participação masculina no cuidado é apontada como essencial, devendo ser tratada como prioridade política. Além disso, a terceirização do cuidado e os dados analisados pelos estudos, incluindo aqueles produzidos pelo IBGE, evidenciam a reprodução interseccional das desigualdades, revelando que o sistema capitalista continua a se beneficiar do trabalho reprodutivo feminino não remunerado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do panorama da produção acadêmica sobre a ampliação da licença-paternidade, evidencia-se a relevância do tema para a compreensão do papel da reprodução social e das desigualdades de gênero no sistema econômico vigente. Observa-se, contudo, que a efetivação desse direito encontra limites nos cenários contemporâneos, marcados pela precarização e pela informalidade das relações de trabalho.

Esse contexto é marcado pela sanção, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, da Lei nº 15.371 (Brasil, 2026), que amplia a licença-paternidade no Brasil de cinco para até vinte dias, de forma progressiva até 2029, com custeio pela Previdência Social. Embora a medida represente um avanço ao reconhecer o cuidado como uma dimensão relevante das políticas públicas e ao estimular a participação paterna, sua capacidade de promover transformações mais profundas permanece limitada. A promoção da corresponsabilidade no cuidado continua condicionada à implementação de políticas públicas que assegurem o fortalecimento da Política Nacional de Cuidados, bem como à adoção de medidas mais amplas e universais voltadas ao enfrentamento do machismo estrutural e das desigualdades de gênero.

Nesse sentido, a construção de relações mais igualitárias demanda a adoção de políticas articuladas, tais como a licença parental universal, a ampliação e a efetivação das licenças, a redução da jornada de trabalho, a garantia de emprego e renda e a universalização do acesso a creches e pré-escolas. Tais medidas contribuem para que o cuidado e a reprodução da vida sejam reconhecidos como responsabilidades coletivas, compartilhadas entre famílias, Estado, sociedade e empregadores, superando sua histórica atribuição às mulheres.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S.; PEREDA, P.; FERREIRA, R. Custos da ampliação da licença- paternidade no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 33, p. 495-516, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.20947/S0102-30982016c0003. Acesso em: 29 abr. 2026.

BATISTA, W. C. A. *et al*. Dificuldades presentes na adesão do pré-natal do parceiro mundialmente: Uma revisão integrativa. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**, v. 10, n. 10, e70101018493, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.33448/rsd-v10i10.18493. Acesso em: 29 abr. 2026.

BIROLI, F. **Família:** novos conceitos. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

BRASIL. **Lei n.º 15.371**, de 31 de março de 2026. Brasília: Presidência da República, 2026.

BRASIL. **Habeas Corpus nº 920980-SP (2024/02110655-2)**. Julgado em 14 dez. 2025. Supremo Tribunal Federal, 2025. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2025/8/528562345F7AE7_HC-920980.pdf. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 15.069**, de 23 de dezembro de 2024. Brasília: Presidência da República, 2024.

BRASIL. **Decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 20**. Supremo Tribunal Federal, 2023a. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15365772725&ext=.pdf. Acesso em: 26 ago. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 492**, de 17 de março de 2023. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023b.

BRASIL. **Ação de alimentos nº 0013506-22.2023.8.16.0000**, 12ª Câmara Cível, julgado em 2 out. 2023. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR), 2023c. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024121601/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0013506-22.2023.8.16.0000. Acesso em: 30 jun. 2025.

BRASIL. **Relatório preliminar do Grupo de Trabalho sobre regulamentação e ampliação da licença-paternidade**. Câmara dos Deputados, 2023d. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/relatorio-preliminar/view. Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 8.737**, de 3 maio 2016. Brasília: Presidência da República, 2016.

BRASIL. **Programa Pai Presente completa cinco anos e se consolida no país**. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 6 ago. 2015. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programa-pai-presente-completa-cinco-anos-e-se-consolida-no-pais/. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. **Lançada campanha para estimular reconhecimento espontâneo de paternidade**. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2012. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/lancada-campanha-para-estimular-reconhecimento-espontaneo-de-paternidade. Acesso em: 18 jul. 2012.

BRASIL. **Lei nº 11.770**, de 9 de setembro de 2008. Brasília: Presidência da República, 2008a.

BRASIL. **Decreto nº 6.481**, de 12 de junho de 2008. Brasília: Presidência da República, 2008b.

BRASIL. **Constituição 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452**, de 1 de maio de 1943. Brasília: Presidência da República, 1943.

BUENO, J. do C.; SERRALHA, C. A. Construção da identidade paterna e licença paternidade: uma perspectiva de pais. **PSI UNISC**, v. 8, n. 2, p. 248-262, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.17058/psiunisc.v8i2.18539. Acesso em: 29 abr. 2026.

COELHO, M. C.; HÄYRÉN, A. Mulheres que "Têm Tudo": família versus trabalho em um estudo de caso de uma empresa norueguesa no Brasil. **Organizações & Sociedade**, v. 30, n. 2, p. 448-476, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1984-92302023v30n0016pt. Acesso em: 29 abr. 2026.

DOWBOR, L. A economia da família. **Psicologia USP**, v. 26, n. 1, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0103-6564D20140007. Acesso em: 29 abr. 2026.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FGV – Fundação Getúlio Vargas. Mães solo no mercado de trabalho crescem para 1,7 milhão em dez anos. **Portal FGV,** 2023. Disponível em: https://portal.fgv.br/artigos/maes-solo-mercado-trabalho-crescem-17-milhao-dez-anos. Acesso em: 12 ago. 2024.

FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa:** mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

HAUG, M. **Forma jurídica e teoria da reprodução social**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e Seguridade Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-12042023-173437/publico/8997268MIO.pdf. Acesso em: 12 ago. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Total de mulheres responsáveis por domicílios cresce, revela Censo. **Agência Brasil**, 2024a. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-10/total-de-mulheres-responsaveis-por-domicilios-cresce-revela-censo. Acesso em: 21 out. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Taxa de desemprego entre mulheres foi 45,3% maior que entre homens.** Agência de Notícias IBGE**, 2024b. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39358-mulheres-pretas-ou-pardas-gastam-mais-tempo-em-tarefas-domesticas-participam-menos-do-mercado-de-trabalho-e-sao-mais-afetadas-pela-pobreza. Acesso em: 7 abr. 2025.**

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mulheres são responsáveis por chefiar quase a metade dos lares brasileiros.** Rio de Janeiro: IBGE, 2024c.

INSTITUTO PROMUNDO. A Situação da Paternidade no Brasil 2019: Tempo de Agir. **Instituto Promundo**, 2019. Disponível em: https://www.promundo.org.br/situacao-da-paternidade-no-brasil-2019-tempo-de-agir. Acesso em: 19 ago. 2024.

INSTITUTO PROMUNDO. Primeiro relatório sobre as paternidades negras no Brasil. **Instituto Promundo**, 2021. Disponível em: https://biblioteca.fmcsv.org.br/biblioteca/primeiro-relatorio-sobre-as-paternidades-negras-no- brasil/. Acesso em: 12 abr. 2024.

JESUS, J. C. **Trabalho doméstico não remunerado no Brasil:** uma análise de produção, consumo e transferência. 2018. Tese (Doutorado em Demografia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/items/d10ee521-0f47-4368-b5d2-ab668a60161d. Acesso em: 29 abr. 2016.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 48.368**, de 17 de fevereiro de 2022. Belo Horizonte: Jornal de Minas Gerais, 2022.

MOURA, A. Mesmo com mudanças sociais e culturais, ausência do nome do pai no registro ainda é desafio no país. **Agência CNJ de Notícias**, 11 ago. 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/mesmo-com-mudancas-sociais-e-culturais-ausencia-do-nome-do-pai-no-registro-ainda-e-desafio-no-pais/. Acesso em: 17 set. 2025.

OLIVEIRA, M. A. C. de; MARQUES, S. S. Paternidades e a identidade do sujeito constitucional no Brasil: um estudo a partir do direito fundamental à licença-paternidade. **Revista da Faculdade de Direito**, UFPR, v. 63, n. 2, p. 9-38, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v63i2.52320. Acesso em: 29 abr. 2026.

OLIVEIRA, M. A. C. de; MARQUES, S. S. Contribuições para uma reconstrução crítica da gramática moderna da maternidade. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 1, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n168037. Acesso em: 29 abr. 2026.

RNPI – Rede Nacional Primeira Infância. RNPI debate práticas de responsabilidade social empresarial voltadas à primeira infância. **RNPI**, 2021. Disponível em: https://primeirainfancia.org.br/noticias/rnpi-debate-praticas-de-responsabilidade-social-empresarial-voltadas-a-primeira-infancia/. Acesso em: 10 set. 2025.

SARFATI, F. *et al*. Uma abordagem sobre a licença paternidade. **Rev. Esc. Enf. USP**, v. 26, n. 3, 1992. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0080-6234199202600300383. Acesso em: 29 abr. 2026.

SENNA FERNANDES, F.; SANDALOWSKI, M. C.; MÜLLER, M. Licença paternidade no Brasil: entre o texto e a aplicação. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 9, n. 2, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.15210/rsulacp.v9i2.25357. Acesso em: 29 abr. 2026.

SNCF – Secretaria Nacional do Cuidado e da Família. **As mulheres negras no trabalho de cuidado**. Nota Informativa n. 1/2023 MDS/SNCF. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2023. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/Secretarias/SNCF/Arquivos/Nota%20Informativa%20N1%2022.03.23.pdf. Acesso em: 10 ago. 2025.

SORJ, B.; FRAGA, A. B. Licenças maternidade e paternidade no Brasil: direitos e desigualdades sociais. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 39, p. 1-19, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0193. Acesso em: 29 abr. 2026.

SOUZA, C. L. C. de; BENETTI, S. P. da C. Paternidade contemporânea: levantamento da produção acadêmica no período de 2000 a 2007. **Paidéia**, v. 19, p. 97-106, 2009. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-863X2009000100012. Acesso em: 29 abr. 2026.

SPELLMANN, S. Licença-paternidade à brasileira: uma análise crítica do Marco Legal da Primeira Infância. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, v. 9, n. 1, p. 232-251, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.21680/1982-310X.2016v9n1ID10331. Acesso em: 29 abr. 2026.

URIO, Â. *et al*. Direitos no período gravídico-puerperal: revisão documental. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 10, e3709108343, 2020. Disponível em: http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i13.21064. Acesso em: 29 abr. 2026.

Recebido em: 29 de Abril de 2026
Avaliado em: 10 de Julho de 2026
Aceito em: 28 de Agosto de 2026

A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site https://periodicos.set.edu.br

Copyright (c) 2026 Revista Interfaces Científicas - Humanas e Sociais

Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

1 Graduada em Direito – UNIFENAS; Pós-Graduada em Direito Processual e em Direito Público, Escola Superior de Advocacia da OAB/MG – UNIFENAS; Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade – UNIFAL; Advogada desde 1996. E-mail: tanildaaraujo@gmail.com

2 Doutora e mestre em Administração, Universidade Federal de Lavras – UFLA; Especialista em Gestão de Micro e Pequenas Empresas – UFLA; Bacharel em Administração, Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ); Professora, Universidade Federal de Alfenas-MG. E-mail: aline.oliveira@unifal-mg.edu.br